



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 1.088, DE 2021**

Apresentação: 01/07/2022 09:49 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 1088/2021
SBT-A n.1

Altera a Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres de mama e colorretal, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizando a identificação de biomarcadores para neoplasias malignas de intestino

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As ações de saúde previstas no inciso II do caput do art. 7º da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, relativas à prevenção, detecção, tratamento e controle dos cânceres de mama e de **colorretal** são asseguradas, em todo o território nacional, nos termos desta Lei.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 11.664, de 29 de abril de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

.....
VII – a realização de exames a mulheres e homens pertencentes aos grupos de risco de colonoscopia e retosigmoidoscopia, em adultos com faixa etária entre 50 e 75 anos para identificação de neoplasias malignas de colón e reto.

VIII – a realização de exames às mulheres e homens pertencentes aos grupos de alto risco, para identificação de biomarcadores para neoplasias malignas do intestino e, nos casos positivos, oferecer os tratamentos e as intervenções preventivas disponíveis, segundo diretrizes expressas em protocolos do SUS. ” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de junho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

